



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2017**

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2017, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, CNPJ nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Francisco Gladyson Pontes, por sua Secretária de Tecnologia da Informação, Dra. Denise Maria Norões Olsen, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente TJCE, em face do Pregão Eletrônico nº 15/2017, resultante do Processo Administrativo nº 8508006-62.2017.8.06.0000, RESOLVE registrar o preço da empresa: **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**, com endereço na Rua Boris, nº 90, Conjunto 02, Centro, CEP: 60.060-190, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 19.877.285/0001-71, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. Alexandre Mota Albuquerque, portador da carteira de identidade n.º 93001004190 SSP-CE, CPF n.º 261.138.723-00, doravante denominada fornecedora, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, a Lei n. 10.520/2002, da Resolução do TJCE n. 2, de 6 de março de 2015, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**1. DO OBJETO**

**1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de appliances de Firewall para VPN, softwares de gerência, serviços de instalação, treinamento na solução bem como fornecimento de garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO 01, do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2017.**

**Parágrafo Único:** Integram a presente Ata, independente de transcrição e no que não a contrarie, o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2017 e seus anexos, bem como a proposta do Fornecedor, devendo ser observadas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

**2. DO FORNECEDOR**

**2.1.** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do material registrado nesta Ata, encontram-se indicado na tabela abaixo:

**LOTE ÚNICO**

**Fornecedor:** LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.

**CNPJ:** 19.877.285/0001-71

**Endereço:** Rua Boris, nº 90, Conjunto 02, Centro, em Fortaleza/CE.

**Quantidade Material Preço Unitário (R\$) - Lote Único**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Appliance VPN com garantia durante 36 (trinta e seis) meses.	Unid	Watch Guard Firebox T10 Hardware	105	R\$ 2.406,10	R\$ 252.640,50
2	Software de Gerência centralizada para a gestão dos equipamentos com licenciamento de 5 unidades de appliance	Unid	Watch Guard System Manager - WSM	01	R\$ 3.325,39	R\$ 3.325,39
3	Pacotes com 10 licenças para	Unid	Watch Guard	10	R\$ 6.651,32	R\$ 66.513,20



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	gerenciamento das unidades de Appliance no total de 100 unidades sendo que o ITEM 2 já contempla 5 licenças perfazendo o total de 105 unidades do ITEM 1		Sistem Manager - WSM			
4	Serviço de instalação/treinamento hands-on	Unid	-	01	R\$ 23.520,91	R\$ 23.520,91
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 346.000,00</b>

## 2.2. EMPRESAS CLASSIFICADAS NO LOTE ÚNICO:

- 1ª colocada – LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A. (R\$ 346.000,00);  
2ª colocada – NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA. (R\$ 366.000,00);  
3ª colocada - ENERGY TELECOM COMÉRCIO SERVIÇOS (R\$ 387.000,00);  
4ª colocada – TRACENET TREINAMENTO E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA. (R\$ 738.999,99);  
5ª colocada – ANDRÉ LIMA DE SOUZA EIRELI - EPP (R\$ 847.851,45);  
6ª colocada - DECATRON AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA (R\$ 1.101.895,00).

## 3. DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens e/ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.  
3.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.  
3.3. A classificação a que se referem os itens 3.1 e 3.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.  
3.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no item 11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## 4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação.  
4.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.  
4.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos do item 3 desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.  
4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 4.1, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

## 5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.  
5.2. Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

- 6.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento e/ou Serviço;  
6.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 6.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas em contrato.
- 6.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 6.6. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 6.7. Providenciar a assinatura desta Ata;
- 6.8. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 6.9. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- 6.10. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais ou comerciais diretas e indiretas, incidentes sobre o fornecimento, inclusive as de envio expresso, caso seja necessário, para atender atrasos ou resolução de problemas de inconformidade, para os quais tenha concorrido direta ou indiretamente.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

7.2.1. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

7.2.2. Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

7.2.3. Efetuar a entrega dos bens:

7.2.4. Acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos preferencialmente em português;

7.2.5. Apresentando certificado de garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2.6. Efetuar a prestação dos serviços:

7.2.7. Instalação e configuração de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/TREINAMENTO** do Termo de Referência, ANEXO 1 DO EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2017.

7.2.8. Treinamento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/TREINAMENTO** do Termo de Referência, ANEXO 1 DO EDITAL DE PREGÃO Nº 15/2017.

7.2.9. Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus Anexos.

7.2.10. Manter, durante o fornecimento, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.11. Manter no Brasil, no caso da CONTRATADA não estar situada no Brasil, por meio de empresas de assistência técnica com unidade no Estado do Ceará, estoque suficiente de peças sobressalentes, a fim de assegurar a pronta e eficaz manutenção dos bens, sempre que for necessário.

7.2.12. Realizar testes e corrigir defeitos nos bens, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para o CONTRATANTE, durante o período de garantia.

7.2.13. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos bens e serviços ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**7.2.14.** Entregar os bens e realizar a prestação dos serviços contratados no local indicado pelo CONTRATANTE.

**7.3.** Responsabilizar-se:

**7.3.1.** Por quaisquer acidentes na entrega dos bens e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos mesmos, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros.

**7.3.2.** Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**7.3.3.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**7.3.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**7.3.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**7.3.6.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**7.3.7.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.3.8.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dia(s), contados da sua notificação.

**7.3.9.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**7.3.10.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

**8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**8.1.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**8.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**8.1.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**8.1.4.** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**8.1.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**8.1.6.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**8.1.7.** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais, ou estaduais a adesão à ata de registro de preços do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**8.2.** A FORNECEDORA terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

**8.2.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.2.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**8.2.4.** Por razões de interesse público devidamente motivadas;

**8.2.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**8.2.6.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/1993;

**8.2.7.** For impedido de licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**9.1.** Dos locais de entrega e dos prazos de fornecimento

**9.1.1.** O(s) produto(s) licitado(s) após formalização da aquisição por meio de instrumento hábil, deverá(ão) ser entregue(s) em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no(s) endereço(s) especificado(s) no Anexo I do Termo de Referência ou subitem 6.8 do Termo de Referência, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e termo(s) de entrega, os quais deverão ser assinados pelos servidores autorizados.

**9.1.2.** O(s) recebimento(s) do(s) produto(s), mesmo que provisório, será(ão) realizado(s) de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 hs, nos dias de expediente Forense.

## **10. GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo a CONTRATADA optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, a saber:

**10.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, cuja exigibilidade não seja contestada pelo TJCE;

**10.1.2.** Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do TJCE;

**10.1.3.** Seguro garantia;

**10.1.4.** Fiança bancária;

**10.1.5.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil;

**10.1.6.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data em



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

que for notificada;

**10.1.7.** Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 – Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes;

**10.1.8.** A garantia apresentada deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução dos serviços e devidamente acrescida de 3 (três) meses, conforme IN nº 6 de 23/12/2013 da SLTI/MPOG.

**10.1.9.** A não apresentação da garantia até a assinatura contratual ou sua apresentação em desacordo com o prazo fixado significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas;

**10.1.10.** No caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, a garantia contratual será utilizada para cobrir todos prejuízos comprovados a que a CONTRATANTE vier a sofrer.

## 11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

**11.1.** O prazo de vigência do contrato terá início na data da sua assinatura e vigorará:

**11.1.1.** Para o fornecimento dos Itens 1, 2 e 3, por 120 (cento e vinte) dias contados a partir da Ordem de Fornecimento de Bens do item.

**11.1.2.** Para o Serviço de Instalação e Treinamento, por 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço do item.

**11.1.3.** Para a garantia dos itens 1, 2 e 3, por 36 (trinta e seis) meses contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo do respectivo item.

## 12. DAS SANÇÕES

**12.1.** Com fundamento no art. 7 da Lei N. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais o CONTRATADO que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste contrato, o TJCE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções a seguir, de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**12.2.2.1.** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na entrega de qualquer equipamento ou da conclusão da prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do item entregue em atraso.

**12.2.2.2.** Multa de 1% (um por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do item entregue em atraso. A aplicação da presente multa não exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

**12.2.2.3.** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência limitado a 10%;

**12.2.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pelo CONTRATANTE

**12.3.** A CONTRATADA estará ainda sujeita a:



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 12.3.1.** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais penalidades.
- 12.3.2.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 12.3.3.** RESCISÃO, nos casos previstos no art.78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.4.** Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.5.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa;
- 12.6.** Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado. As multas serão aplicadas sobre a garantia contratual e quando a mesma não for suficiente para a quitação integral da multa o restante será descontada nas notas fiscais da CONTRATADA;
- 12.7.** Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado. As multas serão aplicadas sobre a garantia contratual e quando a mesma não for suficiente para a quitação integral da multa o restante será descontada nas notas fiscais da CONTRATADA;
- 12.8.** A CONTRATADA terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação para apresentar as justificativas;
- 12.9.** Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso o CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas, serão aplicadas as penalidades previstas;
- 12.10.** Caso ocorram divergências entre as justificativas apresentadas pela CONTRATADA e o atesto emitido pelo TJCE, o faturamento da parte incontroversa poderá ter o seu pagamento autorizado e os ajustes poderão ser realizados no período subsequente após a conclusão dos processos de apuração das irregularidades;
- 12.11.** As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios do TJCE que receberá dos setores responsáveis os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do contrato.

### **13. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 13.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, obedecendo aos parâmetros constantes nos artigos 16, 17 e 18, da Resolução n.º 02/2015 de 06 de março de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- 13.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TJCE (órgão gerenciador) deverá:
- 13.2.1.** Convocar o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e à sua adequação aos praticados pelo mercado;
- 13.2.2.** Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 13.2.3.** Convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 13.3.** Quando o preço de mercado, por motivo superveniente, tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TJCE (órgão gerenciador) poderá:
- 13.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que o requerimento ocorra antes da ordem de compra;
- 13.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13.4. Não havendo êxito nas negociações, o TJCE deverá proceder ao cancelamento do bem ou da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. A FORNECEDORA terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

14.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas;

14.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.1.6. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.7. For impedido de licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**15. DA CONTRATAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

15.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

15.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

15.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

15.4. O Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2017 e a proposta são partes da contratação.

15.5. O(s) preço(s) será(ão) fixo(s) e irrevogável(eis) pelo período de 12 meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.6. Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU.

15.7. Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

**16. DA VIGÊNCIA DA ATA**

16.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao TJCE a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

17.2. A empresa signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o TJCE, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**18. DO FORO**

18.1. É competente o Foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

**19. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL, PARTICIPANTE E GESTOR**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

19.1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL E PARTICIPANTE ÚNICO DO REGISTRO DE PREÇOS é o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

19.2. O GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

19.3. O Ordenador de Despesas será o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que assinará os atos conjuntamente com o Gestor da Ata de Registro de Preços, conforme art. 15 da Portaria nº 842/2017 que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em **2(duas)** vias de igual teor e forma.

Fortaleza, 21 de setembro de 2017.

DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DRA. DENISE MARIA NORÕES OLSEN  
SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJCE

SR. ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE  
DIRETOR DA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.  
CONTRATADA (CARIMBO/ASSINATURA)

Testemunhas: \_\_\_\_\_





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO I**

**CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
1º		
2º		
3º		



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO II**

**FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura FORNECEDORA, indicado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços:

NOME : ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE

NACIONALIDADE : Brasileiro

ESTADO CIVIL : Casado

PROFISSÃO : Sócio – Diretor

RG : 93001004190 SSP/CE

CPF : 261.138.723-00

DOMICÍLIO : Rua Joaquim Nabuco, nº 2560, aptº 102, Dionísio Torres

CIDADE : Fortaleza

UF : CE

FONE : (85) 3466-8000

CELULAR : \_\_\_\_\_

E-MAIL : alexandre.mota@lanlink.com.br